



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1370

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Resoluções	6
Atos de Pessoal	12
Convocação	12
Licitações e Contratos	12
Dispensas	12
Errata	12
Aviso de Licitação	12
Outros Atos	13
Poder Legislativo	14
Outros Atos	14



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.030, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

JONILCE PRANAS, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) à seguinte dotação:

02.02.00	PROCURADORIA		
02.02.01	PROCURADORIA		
	Despesas de Capital		
	Investimentos		
113	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00	
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
107	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00	
	TOTAL	21.000,00	

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), serão cobertos com recursos da anulação da dotação abaixo relacionada, prevista no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.02.00	PROCURADORIA		
02.02.01	PROCURADORIA		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
101	Precatórios Trabalhistas	21.000,00	
	TOTAL	21.000,00	

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 3.939 de 19/12/2022 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 06 de setembro de 2023.

Jonilce Pranas
Prefeito em exercício

LEI Nº 4.031, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

JONILCE PRANAS, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 368.708,00 (trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e oito reais), às seguintes dotações:

02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.13.01	DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
423	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	102.708,00	
431	Material de Consumo	36.000,00	
432	Material de Consumo	150.000,00	
440	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	
02.13.02	Diretoria de Média e Alta Complexidade - Mac		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
487	Material de Consumo	30.000,00	
510	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	
	TOTAL	368.708,00	

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 368.708,00 (trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e oito reais), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso I e § 2º, Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 3.939 de 19/12/2022 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 06 de setembro de 2023.

Jonilce Pranas
Prefeito em exercício

Lei nº 4.032, de 06 de SETEMBRO de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a OSC - Organização da sociedade civil denominada ASSISTENCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS e dá outras providências.

JONILCE PRANAS, Prefeita em exercício de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC - Organização da Sociedade Civil denominada **Assistência Vicentina de Pederneiras, CNPJ nº 53.816.724/0001-74**, a fim de custear o reforço na alimentação das pessoas idosas acolhidas na entidade.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da

Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em parcela única, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício, os quais poderão ser repassados em **parcela única**, conforme previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 06 de setembro de 2023.

Jonilce Pranas

Prefeito em exercício

Lei nº 4.033, de 06 de SETEMBRO de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a OSC - Organização da sociedade civil denominada Clube da Terceira Idade Renascer DE PEDERNEIRAS e dá outras providências.

JONILCE PRANAS, Prefeito em exercício de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC - Organização da Sociedade Civil denominada **Clube da Terceira Idade Renascer de Pederneiras, CNPJ nº 02.793.827/0001-25**, a fim de custear a aquisição de um veículo para a entidade.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em parcela única, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício, os quais poderão ser repassados em **parcela**



única, conforme previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 06 de setembro de 2023.

Jonilce Pranas

Prefeito em exercício

Lei nº 4.034, de 06 de SETEMBRO de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a OSC - Organização da sociedade civil denominada ASSISTENCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS e dá outras providências.

JONILCE PRANAS, Prefeito em exercício de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC - Organização da Sociedade Civil denominada **Assistência Vicentina de Pederneiras, CNPJ nº 53.816.724/0001-74**, a fim de custear a aquisição de equipamentos para o melhor funcionamento da entidade.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em parcela única, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício, os quais poderão ser repassados em **parcela única**, conforme previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações da Entidade:

Decretos

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 06 de setembro de 2023.

Jonilce Pranas
Prefeito em exercício

ERRATA AO DECRETO Nº 5.335/23

(Que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial)

JONILCE PRANAS, Prefeito em Exercício de Pederneiras, Estado de São Paulo, informa que a presente serve para retificar a publicação do Decreto Municipal nº 5.335, de 28 de agosto de 2023, publicado na página 2, da Edição nº 1369, do Diário Oficial do Município de Pederneiras, na data de 05 de setembro do ano em curso, em virtude de ter sido constado erro no texto no seu preâmbulo.

Ante o exposto, com a presente retificação do texto do preâmbulo do Decreto nº 5.335 de 28 de agosto de 2023, fica a seguinte redação:

JONILCE PRANAS, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI 4.024 DE 25/08/2023, DECRETA:

Jonilce Pranas
Prefeito em Exercício

ERRATA AO DECRETO Nº 5.336/23

(Que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial)

JONILCE PRANAS, Prefeito em Exercício de Pederneiras, Estado de São Paulo, informa que a presente serve para retificar a publicação do Decreto Municipal nº 5.336, de 28 de agosto de 2023, publicado na página 3, da Edição nº 1369, do Diário Oficial do Município de Pederneiras, na data de 05 de setembro do ano em curso, em virtude de ter sido constado erro no texto no seu preâmbulo.

Ante o exposto, com a presente retificação do texto do preâmbulo do Decreto nº 5.336 de 28 de agosto de 2023, fica a seguinte redação:

JONILCE PRANAS, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI 4.025 DE 25/08/2023, DECRETA:

Jonilce Pranas
Prefeito em Exercício

Resoluções

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 03/2023**

“Dispõe sobre a atribuição de Classes e/ou Aulas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Básico Especialista para o ano letivo de 2023, em complemento as Resoluções nº 03/2022, nº 04/2022, nº 05/2022, nº 06/2022 e nº 01/2023 dá providências correlatas nos termos da Lei 3.120 de 11 de dezembro de 2013”.

A Secretária Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei lhe confere, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2023, na rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - As atribuições de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2023 dar-se-ão de acordo com as disposições contidas na presente Resolução e, no que couber, nas Resoluções nº 03/2022, nº 04/2022, nº 05/2022, nº 06/2022 e nº 01/2023.

Da Atribuição ao Professor Substituto contratado por prazo determinado

Art. 2º - A atribuição de classes e/ou aulas em caráter temporário far-se-á a servidores contratados por prazo determinado, em observação aos ditames da Lei Municipal nº 3.120/2013.

I – Os candidatos participarão da sessão para adesão ao contrato administrativo de trabalho por prazo determinado e ao manifestar interesse na celebração deste contrato, receberão o encaminhamento para o Setor de Medicina do Trabalho Municipal para dar início ao processo de admissão.

II- O candidato deverá submeter-se a exame médico admissional, juntamente com os exames médicos requeridos para desempenho das tarefas pertinentes ao emprego, sendo eles: Exame Físico e Teste de Acuidade Visual (Realizados pelo Médico do Trabalho da Prefeitura); Avaliação Psiquiátrica (apresentar Relatório Médico original de Médico Especialista em Psiquiatria), como também a caderneta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

de vacinação atualizada (original e cópia). Após o exame, o setor de Medicina do Trabalho Municipal, expedirá o Atestado de Saúde Ocupacional, classificando o candidato apto ou inapto para o emprego.

III- Os exames e documentações são de responsabilidade do candidato.

IV – Os candidatos habilitados no Processo Seletivo nº 02/2022 e Processo Seletivo nº 01/2023 ou seus representantes legais munidos de procuração (reconhecida em cartório), ficam convocados a comparecer na data, local e horários especificados no quadro abaixo:

FUNÇÃO	DATA HORÁRIO	LOCAL
Professor de Ensino Básico Especialista: Arte, Educação Física, Educação Ambiental, Inglês, Informática, Musicalização, Necessidades Educativas Especiais	13/09/2023 13:00	Secretaria Municipal de Educação
Professor de Educação Infantil	13/09/2023 14:00	Secretaria Municipal de Educação
Professor de Ensino Fundamental	13/09/2023 15:00	Secretaria Municipal de Educação

V- Na sessão de adesão ao Contrato Administrativo de Trabalho por prazo determinado, na data acima citada, os candidatos ou seus representantes legais munidos de procuração (reconhecida em cartório) deverão estar portando os documentos informados abaixo:

- a) **Certidão de Escolaridade para o emprego ao qual foi classificado (comprovante de habilitação – original e cópia);**
- b) **CPF – original e cópia**
- c) **RG – original e cópia**

VI- Após a Sessão de adesão ao Contrato Administrativo de Trabalho por Prazo Determinado o candidato interessado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, instalada temporariamente no salão nobre da prefeitura, situada à rua Siqueira Campos, S-64, telefone (14) 3283-9570, munidos dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Carteira de Registro no Conselho Competente – Cópia Autenticada (quando houver)
- Pis/Pasep (Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal)
- Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e documento com CPF – cópia
- Certificado de Escolaridade para o cargo - Cópia Autenticada
- N° da Conta Salário – Bradesco (Retirar Carta no RH)
- Certidão Quitação Eleitoral – Emitida no site do TRE
- Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – Cópia
- Certidão de Nascimento ou Casamento – Cópia
- Carteira nacional de habilitação (quando houver) – Cópia
- Comprovante de Residência – Cópia
- R.G. (identidade) – Cópia
- 01 foto 3x4 – Recente
- Título de eleitor – Cópia
- C. P. F. – Cópia
- Atestado de Saúde Ocupacional –ASO – (fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura)

Art. 3º - As atribuições de classe ou aulas a servidores contratados por prazo determinado para fins de substituições serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo-se à seguinte ordem de prioridade:

- I- Aos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 02/2022 e Processo Seletivo nº 01/2023, respectivamente, que atenderem à convocação perpetrada nesta Resolução e manifestarem interesse na celebração de contrato administrativo nos termos da Lei 3.120/2013, com contratos vigentes.
- II- Aos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 02/2022 e Processo Seletivo nº 01/2023, respectivamente, que ainda não tiverem firmado contrato administrativo, com celebração do mesmo com fulcro na Lei 3120/2013, nas sessões de adesão ao contrato administrativo que ocorrerem durante o ano letivo.
- III- Como carga suplementar de trabalho em substituição eventual aos docentes efetivos.

§1º - A atribuição na forma do inciso I será realizada observada a classificação dos professores contratados a partir dos candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 02/2022 e Processo Seletivo nº 01/2023, respectivamente, sendo feita mediante chamada pessoal imediatamente após a materialização da necessidade temporária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§ 2º - A chamada de que trata o parágrafo anterior será feita por telefone ou qualquer outro meio disponível.

§ 3º - O contratado de que trata o inciso I não poderá desistir das aulas que lhe tenham sido atribuídas anteriormente para receber aulas oriundas de nova atribuição, com exceção de outra licença com mais de 30 dias.

§ 4º - A troca de que trata o parágrafo anterior será autorizada apenas para os professores que tiveram atribuída classe e/ou aulas em licença com até 30 dias, **sendo permitida apenas uma troca** para que não haja prejuízo pedagógico.

§ 5º - Será obrigatório ao professor que realizou a troca, permanecer na nova licença, podendo participar de nova troca somente quando esta finalizar.

§ 6º - As licenças com mais de 30 dias devem ser oferecidas primeiramente, seguindo a ordem de classificação, inclusive ao professor que estiver substituindo eventualmente ou que estiver com licença de até 30 dias, no dia da oferta da licença, que poderá optar pela troca, respeitando-se os § 4º e 5º.

§ 7º - Para os candidatos de que trata o inciso II **as sessões de adesão de contrato temporário serão realizadas durante o ano, às quartas-feiras, às 9 horas para os professores de Educação Infantil, professores de Ensino Fundamental e Professor de Ensino Básico Especialista**, na Secretaria Municipal de Educação, sempre que houver necessidade, devendo o candidato respeitar o horário, pois os candidatos atrasados ficarão impedidos de participar da sessão de atribuição.

§ 8º - O Boletim Informativo sobre as contratações de que trata o parágrafo anterior será afixado na Secretaria Municipal de Educação toda terça-feira.

§ 9º - É de responsabilidade do candidato fazer-se presente nas sessões de atribuição, comparecendo nos horários pré-fixados no Boletim Informativo conforme disposto acima, bem como conhecer as regras estabelecidas nesta Resolução, no edital do Processo Seletivo nº 02/2022 e Processo Seletivo nº 01/2023, nas demais Resoluções e nas demais disposições legais pertinentes.

§ 10º - A atribuição de classes e/ou aulas será feita diretamente ao docente ou ao seu representante legal, munido de procuração (reconhecida em cartório) e nos termos da lei.

§ 11º - O candidato de que trata o inciso II deverá comparecer à sessão de atribuição munido de comprovante de habilitação para exercício do magistério, documentos de identificação pessoal com foto e o número de classificação do Processo Seletivo nº 02/2022 e Processo Seletivo nº 01/2023.

§ 12º - A carga suplementar de trabalho em substituições eventuais, para os docentes constantes do inciso III, será atribuída somente quando não for possível efetuar a atribuição aos professores contratados por tempo determinado de que tratam os incisos I e II e terá por objetivo assegurar a continuidade dos serviços, bem como para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição ou não da carga suplementar em substituições eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§ 13º - A atribuição a que se refere o inciso III deste artigo será realizada, observadas as disposições constantes no parágrafo anterior, e tão somente para substituições eventuais fixadas pela administração pública municipal, não gerando direito adquirido ao docente em permanecer com a carga suplementar durante o ano letivo.

§ 14º - Nos casos de atribuição de carga suplementar de trabalho, é permitido tão somente a totalização máxima de 40 (quarenta horas) semanais de trabalho, considerando sua jornada de trabalho semanal normal acrescida da carga suplementar em substituição eventual.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá decidir pela permanência do docente substituto para a qual fora atribuída classe ou aula, quando ocorrer novo afastamento do substituído, desde que o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 30 (trinta) dias ou tenha ocorrido no período de recesso ou férias escolares do mês de julho, considerando-se o não prejuízo pedagógico.

Art. 5º - É de responsabilidade dos docentes interessados em qualquer tipo de substituição manter seus dados atualizados para contato, especialmente números de telefone.

Art. 6º - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) dias interpolados ou por 5 (cinco) dias consecutivos, sem justificção, poderá perder as aulas correspondentes e responderá pelas infrações disciplinares constantes das alíneas *c* e *k*, do parágrafo único, art. 10, da Lei nº. 3.120/2013.

Art. 7º - Os casos de docentes que fixam contrato administrativo de trabalho por tempo determinado, durante o ano letivo, que declinam permanentemente de classes/aulas oferecidas pela Secretaria de Educação, de forma eventual ou licenças e que permanecem com seus contratos em suspenso, passarão pelo crivo da comissão de atribuição de aulas para que sejam tomadas medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º - Os docentes contratados com fulcro na Lei nº 3.120/2013, serão remunerados de maneira proporcional as aulas/classes/atividades efetivamente desenvolvidas junto ao município, conforme a cláusula 5ª, do contrato administrativo de trabalho por tempo determinado.

§ 1º - O disposto no caput da cláusula 5ª, não se aplica ao CONTRATADO que for atribuída sala de aula por um período superior a 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§ 2º - Ao contratado que for atribuída sala de aula por um período superior a 30 (trinta) dias será garantido o pagamento integral do período de referência, desde que não haja ausência do professor.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º - As situações não previstas nessa Resolução serão decididas pela Comissão de atribuição de classes e/ou aulas do ano letivo de 2023.

Art. 10º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pederneiras, 05 de setembro de 2023.

Cláudia Marisa Melozi Gregolin
Secretária Municipal de Educação

**Atos de Pessoal****Convocação****SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO****ILMO SR. HALEF WALLACE ZENATTI GONÇALVES**

RG nº 58.311.786-7

De acordo com a classificação final (48º colocado) do CONCURSO PÚBLICO 002/2019 de Provas para o Emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, fica VSª. CONVOCADO a comparecer, impreterivelmente, até o dia 12 de setembro de 2023 (terça-feira) das 8h às 11h na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pederneiras - SP, sito a Travessa Anchieta, S-51 - Centro - Pederneiras - SP, para dar prosseguimento ao processo de admissão.

O não comparecimento implicará na decadência do direito a contratação, sendo convocado o candidato subsequente, respeitando-se a ordem de classificação do referido concurso.

Prefeitura Municipal de Pederneiras-SP, em 06 de setembro de 2023.

Daniel César Peroso

Secretário Municipal de Administração

SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO**ILMA SRA. ANDREIA MAGNA PEREIRA DE OLIVEIRA**

RG nº 33.079.346-9

De acordo com a classificação final (56ª colocada) do CONCURSO PÚBLICO 002/2019 de Provas para o Emprego de AUXILIAR DE SERVIÇOS, fica VSª. CONVOCADA a comparecer, impreterivelmente, até o dia 12 de setembro de 2023 (terça-feira) das 8h às 11h na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pederneiras- SP, sito a Travessa Anchieta, nº S-51 - Centro - Pederneiras - SP, para dar prosseguimento ao processo de admissão.

O não comparecimento implicará na decadência do direito a contratação, sendo convocado o candidato subsequente, respeitando-se a ordem de classificação do referido concurso.

Prefeitura Municipal de Pederneiras-SP, em 06 de setembro de 2023.

Daniel César Peroso

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos**Dispensas****DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 16210/2023**

Face ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, declaro dispensável a licitação para a contratação da empresa MOURA E PISTILA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.304.941/0001-68, para a realização dos **serviços de orientação técnica em basquetebol, conforme projeto "Centro de Formação**

Esportiva - Basquetebol - Pederneiras", oriundo do Convênio Estadual nº 000334/2021 firmado com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, pelo valor mensal de R\$ 4.998,60 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) e total para 02 (dois) meses de R\$ 9.997,20 (nove mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Pederneiras, 06 de setembro de 2023.

Jonilce Pranas - Prefeito Municipal (em exercício)

Errata**ERRATA - Pregão Eletrônico nº 137/2023**

Em relação ao item 7.1 do Anexo I - Especificações Técnicas do edital de Pregão Eletrônico nº 137/2023, em relação à instalação do objeto do certame, onde se lê:

"7.1 - A instalação física (presencial) e lógica do hardware deve ser feita durante o horário comercial e considerando a utilização dos seguintes equipamentos no ambiente: 02 Switchs 3Com Baseline 2928 SFP Plus 24 portas 10/100/1000 Mbps, Servidores HP-DL380p G8 e HP-DL360p G8";

LEIA-SE:

"7.1 - A instalação física (presencial) e lógica do hardware deve ser feita durante o horário comercial e considerando a utilização dos seguintes equipamentos no ambiente: 02 Switchs HPE OfficeConnect 1920S 24G 2SFP Switch JL381A, Servidores HP-DL380p G8 e HP-DL360p G8";

As demais condições previstas no instrumento convocatório permanecem inalteradas. Pederneiras, 06 de setembro de 2023.

Jonilce Pranas - Prefeito Municipal (em exercício)

Aviso de Licitação**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2023**

OBJETO: Aquisição de leite de vaca, UHT, integral. ENCERRAMENTO: 22/09/2023, às 9h. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 06 de setembro de 2023.

Jonilce Pranas - Prefeito Municipal em Exercício

CONVITE

A Prefeitura de Pederneiras, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, convida a população para participar da **Audiência Pública** de renovação do **CONSELHO DA CIDADE**, o qual trata de assuntos que envolvem planejamento urbano, uso do solo, meio ambiente e mobilidade urbana, para o **biênio 2023/2025**.



05 de outubro



17h



Audiotório da FGP

Rua Prof. Massud
José Nacheff, O-2855
Parque da Colina



GOVERNO MUNICIPAL
PEDERNEIRAS
TRABALHANDO POR VOCÊ



PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Terça-feira, 12 de setembro- 19h00

Projeto de Lei Complementar para criação de empregos para a Educação



Câmara Municipal de Pederneiras

Com transmissão ao vivo



Câmara Municipal de Pederneiras
Rua Belmiro Pereira, 58 Centro



camaramunicipaldepederneiras



camaramunicipalpederneiras



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281